



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO UNIÃO
RUA JORGE LACERDA,, 18 - SANTA ROSA - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 11.511.974/0001-56 Telefone: (42) 3522-8747
E-mail: Site:

[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Contrato: 6/2021 - Seq. 229
Apostilamento: Sequencial 1 - 15/12/2021
Fornecedor: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.814.016/0001-87
Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA SUAS.
Descrição do apostilamento: Concede-se reequilíbrio financeiro ao item:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
1	Óleo de soja refinado- embalagem plástica contendo 900 ml,	UN	7,7400	8,6400	0,9000
				Total do novo valor unit.:	8,6400
				Total da diferença:	0,9000




ELISEU MBACH
PREFEITO MUNICIPAL

IVANOR DE LIMA
PINTO:01777639
905
Assinado de forma digital
por IVANOR DE LIMA
PINTO:01777639905
Dados:2021.12.20
09:14:44 -03'00'

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	20/12/2021 13:08:05 GMT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	APOSTILAMENTO.pdf

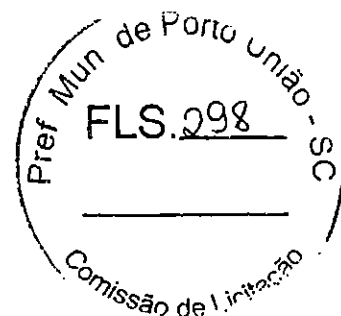
▼ Assinatura por CN=IVANOR DE LIMA PINTO:01777639905, OU=79921987000137, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



PUBLICAÇÃO

Nº 3478980: TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 006/2021 - FAS

ENTIDADE

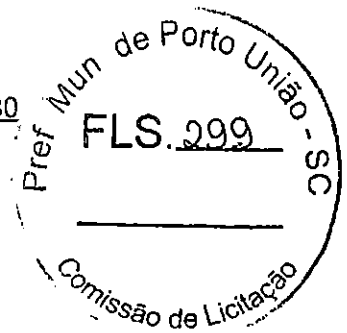
Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3478980>



CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Termo de Apostilamento ao Contrato 006/2021 - FAS
Partes: Município de Porto União e NUTRI SC COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
OBJETO DO APOSTILAMENTO:
Concede-se reequilíbrio financeiro para o item:
1- Óleo de soja refinado- embalagem plástica contendo 900 ml,
passando do valor de R\$ 7,7400 para R\$ 8,6400.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu
origem.
Porto União SC, 15 de dezembro de 2021.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal



AO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO
UNIÃO/SC

Pregão: 002/2021

Processo: 05/2021:

Assunto: Requerimento de termo aditivo para reequilíbrio econômico-
financeiro.

A empresa **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, com sede no Acesso BR 282, nº 6911-D, Bairro Belvedere/Trevo, Chapecó/SC, por intermédio do seu representante legal Sr^a Gisele dos Santos, portadora do CPF 037.326.939-02 e RG 4.193.480, vem **REQUERER A REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO** para manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro**, em observância ao disposto no art. 65, II, b, da Lei nº 8.666/93, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

A requerente participou do certame licitatório no dia 29/07/2021 e sagrou-se vencedora dos itens relacionados na planilha abaixo.

Após a devida adjudicação e homologação, realizou-se o contrato.

Conforme se verifica nas notas fiscais, apresenta-se o demonstrativo do desequilíbrio contratual decorrente da majoração superveniente dos preços aludidos, no qual se comprova o reflexo direto nos preços originalmente contratos.

Ocorre que atualmente o valor de compra do mesmo item sofre um aumento, nos impossibilitando de manter o mesmo valor contratado, assim, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro se faz necessário que o preço de venda seja majorado conforme a planilha abaixo, mantendo-se assim a mesma margem de momento da proposta.

Estamos passando por um momento conturbado por todos, sendo decretado estado de calamidade, em virtude da pandemia do Covid

*Entomando-se o termo final
e a planilha fiscal para análise e
proceder*

23/11/21

*Empresa de Oportunidade
Fiscal, Ambrosiano
do mesmo.*

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 301
Comissão de Licitação

19. Diante disso, os preços antes praticados pelas indústrias tiveram reajustes, refletindo diretamente nos preços desta empresa. Importante lembrar que as empresas distribuidoras dependem do pagamento reajustado para se manter e não sofrer impactos.

A pandemia impôs vários desafios a todos, especialmente para as empresas que precisam garantir a segurança dos trabalhadores, mantendo assim as atividades em pleno funcionamento, como é o caso desta, mas também conseqüências, como o encarecimento de insumos e a falta de abastecimento, fazendo com que vários setores do mercado sejam adaptados a nova realidade.

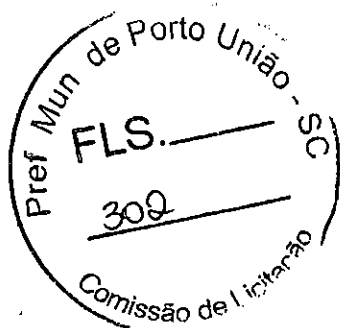
Igualmente, o Contrato Administrativo não pode gerar prejuízos para uma das partes. Todavia, da forma como vem sendo executado, em virtude da pandemia e estado de calamidade pública, a requerente tem sido prejudicada.

Planilha demonstrativa de Custo Anterior, valor de Venda, Compra Atual e Solicitação de Preço Reajustado:

ITEM	MED.	ESPECIFICAÇÃO	Compra Ant.	Preço de venda	Margem	Compra Atual	Preço Reaj.
1	UNID	Óleo de soja 900ml	R\$ 6,25	R\$ 7,74	19%	R\$ 6,98	R\$ 9,23

Sobre a concessão do equilíbrio econômico-financeiro, importante transcrever a Orientação Normativa n. 22 do TCU que dispõe:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993.



Desta forma, requer-se a realização de termo aditivo a fim de majorar o valor de venda do item abaixo descritos, em observância ao disposto no no art. 65, II, b, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, caso vosso entendimento seja de não conceder o aumento requerido, considerando que o equilíbrio econômico-financeiro foi ocasionado por fato superveniente à assinatura do contrato, requer-se a rescisão contratual

no que se refere ao item em questão, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, haja vista não haver mais viabilidade econômica para o fornecimento.

Por fim, considerando a inviabilidade de entrega do produto no preço praticado, a fim de evitar prejuízos vultosos – eis que é uma empresa de Pequeno Porte e qualquer deslize gera a sua falência - a requerente aguarda a realização do termo aditivo para reequilíbrio de preço, para continuidade do fornecimento ou, então, a rescisão amigável do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 19 de Novembro de 2021.

GISELE DOS SANTOS:03732693902
Assinado de forma digital por GISELE DOS SANTOS:03732693902
Dados: 2021.11.19 10:24:05 -03'00'

NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 07.814.016/0001-87

Gisele dos Santos

Aguardamos parecer em até 10 dias no e-mail:

documentacao2@nutrisc.com.br



RECEBEMOS DE COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO, EMISSÃO: 22/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 97.546,80 DESTINATÁRIO: NUTRISC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ACESSO LORENAL RIBEIRO - D, 1331 QUEDAS DO PALMITAL CHAPECO-SC

NFE
Nº. 000.644.399
Série 001

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
R. OSWALDO DE MORAES CORREIA, 1000 - LOTES 314,316 E 317
PARQUE INDUSTRIAL - 87065-390
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4432213126

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.644.399
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0779 1144 5000 0912 5500 1000 6443 9917 6390 1292

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD. DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210157820489 - 22/07/2021 19:05:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7010848703

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

79.114.450/0009-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

NUTRISC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO

ACESSO FLORENAL RIBEIRO - D, 1331

MUNICÍPIO

CHAPECO

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

22/07/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/07/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

19:05:32

BAIRRO / DISTRITO

QUEDAS DO PALMITAL

CEP

89815-290

UF

SC

FONE / FAX
4933284718

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

ATUREZA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004
enc. 05/08/2021	Venc. 12/08/2021	Venc. 19/08/2021	Venc. 26/08/2021
valor RS 10.838,54	Valor RS 10.838,53	Valor R\$ 43.354,13	Valor R\$ 32.515,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. INP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
97.546,80	11.705,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.546,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL D.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.546,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSCOCAMAR TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	0 - Por conta do Rem			PR	81.108.029/0001-93
ENDEREÇO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD PR 317 KM 2 LOTE 341	MARINGÁ			PR	7010396101

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
780	CX		780	13.402,740	12.916,8

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMAR CX 20 FR TIPO 1 CN=3606300 LOTE=22117 CERTIFICADO=SP0012475A18607	15079011	000	6101	CX	260,0000	125,0600	32.515,60	0,00	32.515,60	3.901,87	0,00	12,00
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMAR CX 20 FR TIPO 1 CN=3606301 LOTE=22117 CERTIFICADO=SP0012475A18607	15079011	000	6101	CX	260,0000	125,0600	32.515,60	0,00	32.515,60	3.901,87	0,00	12,00
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMAR CX 20 FR TIPO 1 CN=3606302 LOTE=22117 CERTIFICADO=SP0012475A18607	15079011	000	6101	CX	260,0000	125,0600	32.515,60	0,00	32.515,60	3.901,87	0,00	12,00

635
Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. _____
301
Comissão de Licitação

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1º Contribuinte: PIS E COFINS - ALIQUOTA ZERO CONF ART 1º LEI 10925/04, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.839/2013. ORDEM DE CARREGAMENTO 955032 ENTREGA: O MESMO, CHAPECO SC, ORDEM DE CARREGAMENTO: 955032.
INID/TRANSAC/CFOP/SIS: (129, 4/129434, 610100, FSG). COC 0800 644 1719 CANAL DE ÉTICA 0800 602 909. COBRANCA BCO:0341 AG/COD.CEDENTE:2938 1896 3 NOSSO NR.:109/22701787-1 MOTORISTA: 1ARCELO HELIO JOHANN Email do Destinatário: FISCALNUTRISC@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 EST OSWALDO DE MORAES CORREIA, 1000 - LOTES 314,316 E 317
 PARQUE INDUSTRIAL - 87065-590
 MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4432213126

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº. 000.653.253
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4121 0979 1144 5000 0912 5500 1000 6532 5317 2150 1298
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA PROD.DO ESTABELECIMENTO** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO **141210211330894 - 27/09/2021 15:12:51**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **7010848703** INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ **79.114.450/0009-12**

DESTINATÁRIO / REMETENTE **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ / CPF **07.814.016/0001-87** DATA DA EMISSÃO **27/09/2021**

ENDEREÇO **CESSO FLORENAL RIBEIRO - D, 1331** BAIRRO / DISTRITO **QUEDAS DO PALMITAL** CEP **89815-290** DATA DA SAÍDA/ENTRADA **27/09/2021**
 MUNICÍPIO **CHAPECO** UF **SC** FONE / FAX **4933284718** INSCRIÇÃO ESTADUAL **257183051** HORA DA SAÍDA/ENTRADA **15:12:12**

ATURA / DUPLICATA		002		003	
Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.
001	11/10/2021	002	18/10/2021	003	25/10/2021
RS 13.978,00	Valor	RS 13.978,00	Valor	RS 13.978,00	Valor

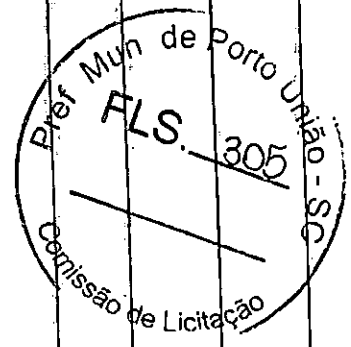
CÁLCULO DO IMPOSTO		DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		V. FCP UF DEST.		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTO	
41.934,00	5.032,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.934,00	41.934,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.934,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS **TRANSCOCAMAR TRANSPORTE E COMERCIO LTDA** FRETE **0-Por conta do Rem** CÓDIGO ANTI **0** PLACA DO VEICULO **0** UF **PR** CNPJ / CPF **81.108.029/0001-93**
 ENDEREÇO **OD PR 317 KM 2 LOTE 341** MUNICÍPIO **MARINGÁ** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **7010396101**

QUANTIDADE **300** ESPÉCIE **CX** MARCA **300** PESO BRUTO **5.154,900** PESO LÍQUIDO **4.968,0**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	A
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMAR CX 20 FR TIPO 1 CN=3622378 LOTE=22122 CERTIFICADO=SP0012475A19164	15079011	000	6101	CX	300,0000	139,7800	41.934,00	0,00	41.934,00	5.032,08	0,00	12,00	

698



ADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Inf. Contribuinte: PIS E COFINS - ALIQUOTA ZERO CONF ART 1º LEI 10925/04, COM REDAÇÃO DADA
 PELA LEI 12.839/2013. ORDEM DE CARREGAMENTO 964193 ORDEM CANCELA/SUBSTITUI A: 963818.
 Motorista CPF=7894134937 RG=4472292 CNH=4484921408 FONE=489916671 98 ORDEM DE
 CARREGAMENTO: 964193.
 END/TRANSAC/CFOP/SIS: (129, 4/129434, 610100, FSG). PRODUTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO
 MERCADO INTERNO BRASILEIRO, COCAMAR NÃO AUTORIZA EXPORTAÇÃO ATRAVÉS DO
 DESTINATÁRIO. COC 0800 644 1719 CANAL DE ÉTICA 0800 602 6909. COBRANCA BCO:0422
 G/COD.CEDENTE:35 23314 4 NOSSO NR.:362261539 MOTORISTA: PAULO MACIEL AMARAL Email do
 destinatário: FISCALNUTRISC@YAHOO.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Fwd: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

De: Documentação NutriSC (documentacao2@nutrisc.com.br)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 10:39 GMT-3

— Mensagem encaminhada —

Assunto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Data: Fri, 19 Nov 2021 10:25:25 -0300

De: Documentação NutriSC <documentacao2@nutrisc.com.br>

Para: liciteportouniao@gmail.com

Bom Dia.

Segue em anexo requerimento de termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro.

Aguardo confirmação de recebimento, bem como, um parecer em até 10 dias.


Obrigada !

Marieli Gonsalves
Documentação

Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA-ME

(49) 3328 4718



 PEDIDO.pdf
497.7kB





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 006/2021 – FAS

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa **Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA**.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Eliseu Mibach**, a seguir denominada Contratante, e a empresa **Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita no Acesso Plínio Arlindo de Nês – BR 282, nº 6911-D, bairro Trevo, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89.810-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.814.016/0001-87, telefone (49) 3328-4718, e-mail gerencia@nutrisc.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Ivanor de Lima Pinto (ou representante legal)**, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório 005/2021 – FAS, modalidade Pregão Eletrônico 002/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

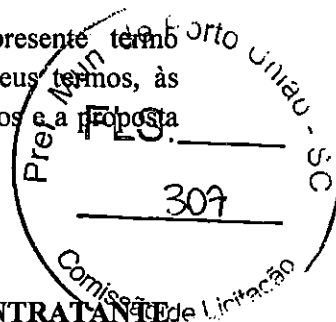
O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para os beneficiários do SUAS que será fornecido conforme a requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Eletrônico 002/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo efetivo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 11.261,70 (onze mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Óleo de soja refinado- embalagem plástica contendo 900 ml, primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses.	Cocamar	UN	1.455	7,74	11.261,70





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 006/2021 – FAS

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recebimento da autorização de fornecimento, a contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos limites do município, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens deverão ser entregues estritamente nas apresentações descritas em edital, embaladas individualmente, não sendo permitido a entrega em volumes de atacado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a contratada, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que deixar de realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 dias corridos fica automaticamente cientificada que o empenho será cancelado, motivado por inexecução contratual, podendo sofrer as sanções conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

Órgão 1500 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 1501 – Fundo Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 006/2021 – FAS

Atividade 2060 – Proteção Social Básica

Modalidade 3390-3245– Aplicações Diretas

Cód. 09

Complemento 33903007 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

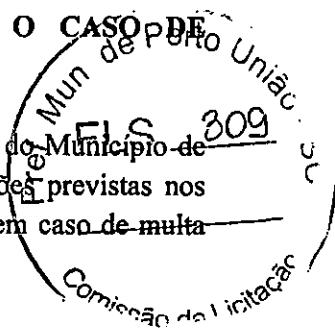
- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 006/2021 – FAS

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ainda, tem-se que toda e qualquer informação a respeito do cumprimento ou não do contrato, bem como toda e qualquer situação atinente ao mesmo deverá ser feita por escrito com o respectivo protocolo sob pena de não ser aceito pela Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

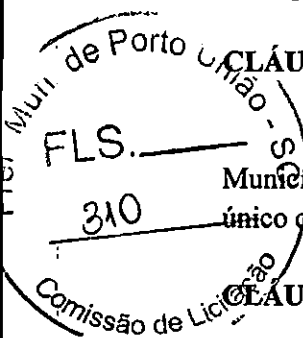
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 006/2021 – FAS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 17 de agosto de 2021.

Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL

Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 099/2021

Interessado: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Contrato nº 006/2021 - FAS

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito, quanto ao aditivo para reequilíbrio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios para os beneficiários do SUAS constantes da proposta comercial referente o Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021 e dos anexos.

O requerente solicita o reajuste no valor do item 01 (óleo de soja refinado) porém após o contrato assinado o item sofreu um aumento, impossibilitando manter o mesmo valor contratado, assim se faz necessário o reequilíbrio econômico financeiro, mantendo-se assim a mesma margem de momento da proposta.

Desta forma o requerente solicita um reajuste do item, juntando copia das notas fiscais da qual consta os seguintes dados:

Produto - item 01	NF	Data	Valor	Aumento (%)
Óleo de soja refinado	644399	22/07/2021	R\$ 6,25	
Óleo de soja refinado	653253	27/09/2021	R\$ 6,98	11,68%

Custo licitação	Valor contratado	Margem de lucro	Valor solicitado	Valor apurado
R\$ 6,25	R\$ 7,74	23,84%	R\$ 9,23	R\$ 8,64

Portanto, tendo em vista, o aumento no preço do produto, que foi devidamente comprovado, através das notas fiscais apresentadas, considerando a margem de lucro e a solicitação da empresa. S.M.J. sugiro o reajuste no item 01 (oleo de soja refinado) de R\$ 7,74 para R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos) um aumento de R\$ 0,90 (noventa centavos).

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento Jurídico da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 06 de dezembro 2021.

LAURECI

FREISLEBEN:01861488955

Assinado de forma digital por

LAURECI

FREISLEBEN:01861488955

Dados: 2021.12.06 08:57:14 -03'00'

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423



Re: PARECER AUDITORA FISCAL - NUTRI SC

De: Documentação NutriSC (documentacao2@nutrisc.com.br)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br; licitacao@portouniao.sc.gov.br; faspmpu@gmail.com

Data: quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 19:57 BRT

Boa tarde

Segue anexo documento assinado, declarando a conformidade dos valores.

Obrigada

Em 08/12/2021 08:25, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC escreveu:

Bom dia, no aguardo do posicionamento da empresa.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, 1 PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265

Em segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 15:16:31 BRT, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo o parecer com os valores referente ao pedido de reequilíbrio solicitado. Aguardamos posicionamento com a concordância ou não até a data de 09/12 às 17h.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

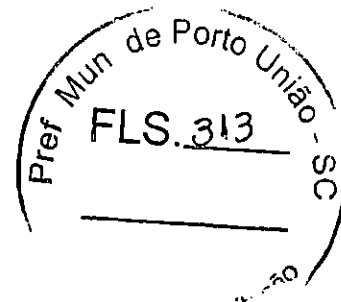
Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265



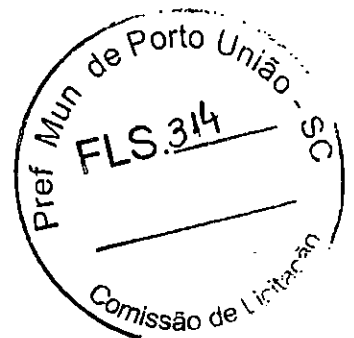
Marieli Gonsalves
Documentação

Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA-ME

(49) 3328 4718



 PARECER AUDITORA FISCAL - 099-2021 - NUTRI.pdf
487.5kB



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 10 de dezembro de 2021

PARECER JURÍDICO nº 756/2021

Interessado: *Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.*

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio empresa NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Relatório:

A empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios para os Beneficiários do SUAS (Contrato n. 006/2021- FAS), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no fato de que os produtos sofreram forte elevação de preço. Anexo ao requerimento apresenta o aumento e notas fiscais da empresa distribuidora.

Parecer:

Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a *revisão contratual*, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

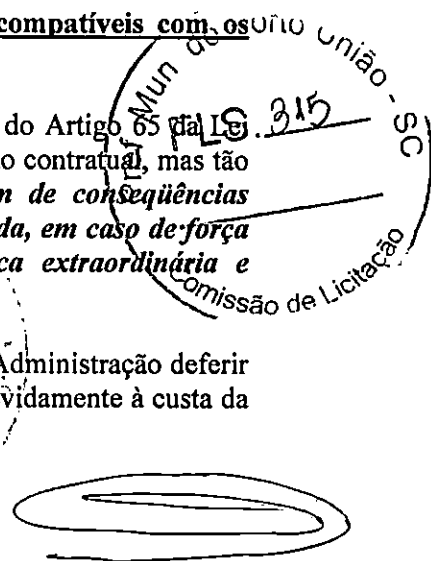
Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o **pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.**

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas.*

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda á revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *atos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou favoravelmente ao reequilíbrio sugerindo os reajustes, conforme ofício n.º 099/2021 exarado em 06 de dezembro de 2021, anexo ao presente requerimento.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do parecer exarado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou favoravelmente ao reequilíbrio sugerindo os reajustes, conforme ofício n.º 099/2021 exarado em 06 de dezembro de 2021, procedendo-se o competente termo aditivo, conforme valores dispostos pelo Setor Técnico do Município.

É o parecer. s.m.j.

Maria E. Marschalk
Maria Eduarda Marschalk
OAB/SC 61.207-A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.814.016/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2006
NOME EMPRESARIAL NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AC PLINIO ARLINDO DE NES	NÚMERO 6911	COMPLEMENTO BRCAO
CEP 89.810-460	BAIRRO/DISTRITO BELVEDERE	MUNICÍPIO CHAPECO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NUTRISC.COM.BR	TELEFONE (49) 3328-4718	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2021 às 08:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.814.016/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

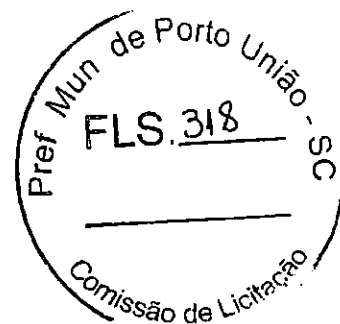
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:16 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **CAE6.A9A9.3BA2.0009**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

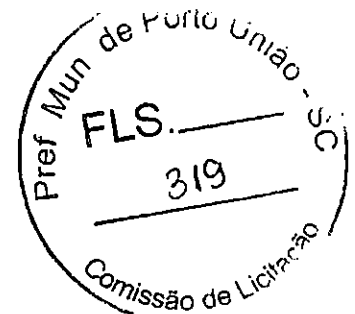
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **07.814.016/0001-87**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140150444025**
Data de emissão: **22/10/2021 03:04:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **21/12/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
120669 / 2021	12/11/2021	10/02/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
07.814.016/0001-87	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30894

ATIVIDADE CNAE:

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: ACESSO PLINIO ARLINDO DE NÊS, 6911

Complemento: BRCAO:

Bairro: BELVEDERE

Apto:

Bloco:

CEP: 89810-460

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

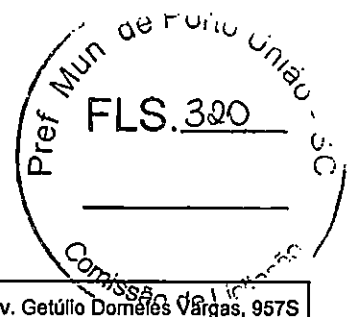
DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C21120669N8892D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br



Município de Chapecó

Av. Getúlio Doméles Vargas, 957S

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.814.016/0001-87

Razão Social: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Endereço: AC PLINIO ARLINDO DE NES 6911 BARRACAO / BELVEDERE / CHAPECO / SC / 89810-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

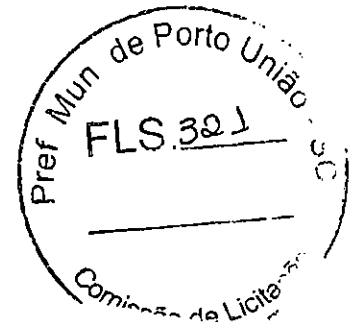
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112901263263949544

Informação obtida em 15/12/2021 08:38:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.814.016/0001-87
Certidão nº: 53261826/2021
Expedição: 12/11/2021, às 09:01:38
Validade: 10/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.814.016/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

